



Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000081-89.2018.8.06.0190 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Apelante: Alzenor Sales Brasilino. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0053662-39.2021.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Alexandre Ferreira. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010172-08.2011.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: José Ricardo Vieira Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). “Após anunciado o presente processo, bem como o voto da eminente Relatora pelo improvimento do recurso, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Adiado o julgamento.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0189524-15.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Gleilson Alves dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0126703-38.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Raimunda da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0038938-68.2013.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: José Fábio Sousa Menezes. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0053563-05.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Júlio César Alves de Azevedo Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0016469-84.2018.8.06.0055 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Danilo Martins Trindade. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do agravo em execução para dar-lhe provimento, revogando o benefício da saída temporária, c/c monitoração eletrônica deferido na origem ao agravado, nos termos do voto do eminente Relator.”

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0051930-90.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Jorge Luís Cavalcante Barreto. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000374-94.2018.8.06.0049 DA COMARCA DE BEBERIBE. Apelante/Assistente: Manoel Pedro dos Santos Filho. Apelado: Rafael de Siqueira Melo. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foram retirados de mesa os processos nº 0011398-61.2021.8.06.0293, nº 0050071-70.2021.8.06.0052 e nº 0000814-68.2019.8.06.0045 (todos da pauta nº 25/2022), da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), ficando adiados para a sessão do dia 20/7/2022. Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Antônio Pádua Silva foram retirados de pauta todos os processos extrapauta e os constantes da pauta nº 30/2022.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 19h14min (dezenove horas e catorze minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26, DE 20 DE JULHO DE 2022, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Vera Lúcia de Carvalho Brandão – Procuradora de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lígia Soares Falcão Alves – Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desa. Francisca Adelineide Viana. Aberta a



sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CRIME Nº 0010172-08.2011.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ.

Apelante: Segredo de Justiça.

Apelado: Segredo de Justiça.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630955-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Alécio Farias Gomes Badalamenti, Nestor Eduardo Araruna Santiago e João Henrique de Andrade.

Paciente: Pedro Marvesson Alves Mesquita.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629093-48.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE GRANJA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630838-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paulo César Barbosa Pimentel.

Paciente: Carlos da Silva Vasconcelos.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630352-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAMBORIL.

Impetrante: Adv. Áthila Bezerra da Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628519-25.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rômulo de Oliveira Coelho.

Paciente: Naclíio Lopes Bento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0050541-44.2021.8.06.0168 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.

Apelantes: Felipe Domingos da Silva e Orismar Moreira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, redimensionando as penas dos apelantes e expedindo-se Alvará de Soltura em favor de Felipe Domingos da Silva, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, nos termos do voto do eminente Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante Orismar Moreira da Silva, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0474172-17.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Maurício de Melo Bezerra

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime,



conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como a representante do Ministério Público.

APELAÇÃO CRIME Nº 0213754-58.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Maria Francisca Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, declarando, de ofício, extinta a punibilidade da apelante, em face da prescrição da pretensão punitiva superveniente, nos termos do voto do eminente Relator."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0222433-37.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Silas Vasconcelos de Lima.

Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Des. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010436-71.2020.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Apelantes: Arilson dos Santos Silva e Rivaldo Freitas da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas, e no mérito ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628667-36.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MERUOCA.

Impetrantes: Adv. Jéssica Olívia Dias Frota e Ênio Magno Araújo Rodrigues Filho.

Paciente: Crisluan Rocha Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628841-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MASSAPÉ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wesley Gomes Soares.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628901-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI.

Impetrante: Adv. Rodrigo de Oliveira Carvalho.

Pacientes: Charlyson Lucas Xavier de Carvalho e Ikaro Guilherme Quinane das Neves.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628938-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Giovani Pereira Viana.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629151-51.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACARAPE.

Impetrantes: Advas. Luana Régia Viana Lopes e Karine Ascal Aragão.

Paciente: Antônio Robert Lima Soares Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629191-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE RERIUTABA.

Impetrante: Adva. Allana Pessoa de Melo.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III e V, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629326-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ACARAPE.



Impetrante: Adv. Brayan Theo Milhome Lima.

Pacientes: Wytalo da Hora Queiroz e Antônio Robert Lima Soares Costa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, a fim de revogar a medida cautelar de monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630582-23.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrante: Adv. Anna Virginia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Luiz Evanclécio Nunes da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630852-47.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Adv. Wanessa Kelly Pinheiro Lopes.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631079-37.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Nayane Kérsia Costa da Silva e Francisca Camila Arruda de Sousa.

Paciente: Edmilson Medeiros Rocha.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631159-98.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão, Bruno Chacon Brandão, Amanda Chacon Brandão e Gizela Cardoso Girão.

Paciente: Kaio Anderson de Sousa Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0628006-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrante: Adv. Francisco Alexandre Ferreira.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630525-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Breno do Nascimento Conceição.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no Art. 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630546-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Bruno de Sousa.

Paciente: Diego Lucas de Sousa Martins.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do pedido, mas, concedeu parcialmente a ordem, de ofício, confirmando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630700-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Kaio Galvão de Castro.

Paciente: Gustavo Henrique Silva de Freitas.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630772-83.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. André Chaves Correia.

Paciente: Maria Silvana da Silva Marinho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz



Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la parcialmente na extensão conhecida, de ofício, apenas para determinar a correção do mandado de prisão fazendo constar corretamente o nome da genitora da paciente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631044-77.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Evanildo da Silva Bernardino.

Paciente: Elton Luiz Bastos Nascimento.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz

Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631204-05.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Antônio Sebastião de Oliveira Costa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz

Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630255-78.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Kennedy Saraiva de Oliveira.

Paciente: Antônio Jardeson Amorim da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco

Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630915-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Deivid Muniz de Andrade Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco

Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630998-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA.

Impetrantes: Advs. Idalécio Peixoto de Assis e José Jairton Bento.

Pacientes: Igor Moura da Silva e Francisco Bruno da Silva Soares.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco

Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631287-21.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Impetrantes: Advs. Bruno Vieira de Macêdo e Deyvidy Dantas Angelim.

Paciente: Samuel da Silva Dantas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco

Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, confirmando a decisão proferida em sede de liminar, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629115-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE GRANJA.

Impetrante: Adv. João Paulo Rocha Coelho.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e

Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629216-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Antônio Wesley Caetano de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e

Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem para que proceda com a reavaliação da prisão do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, recomendação esta que pode ser estendida a todos os corréus, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629630-44.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Jocelino Andrade Costa.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e

Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."



PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629688-47.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Mirela Cabral Gomes e Jean Carlos Lopes Campos.

Paciente: Jocicley Braga de Moura.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629913-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE GRANJA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629980-32.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ideraldo Luiz Beline Silva.

Paciente: João Evaristo Gomes.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, no sentido de declarar a nulidade da intimação acerca da sentença de pronúncia, realizada por intermédio do aplicativo de mensagens Whatsapp e, conseqüentemente, de todos os atos processuais posteriores, e para determinar ao juiz *a quo* que efetive as diligências disponíveis e adequadas a viabilizar a efetiva intimação do Sr. João Evaristo Gomes do referido *decisum*, de acordo com o que dispõe o Código de Processo Penal, com a reabertura do prazo para interposição de recurso, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0629866-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Felipe Medeiros Freitas.

Paciente: Jedson Cavalcante de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630146-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Felipe Alvernaz Gomes.

Paciente: Leandro Peres Martins.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630324-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Edson Nogueira Bernardino.

Paciente: Marcos Aurélio Macêdo Fernandes.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630374-39.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Cristina Leocádio Vaz.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630440-19.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Paciente: Hugo Ivo Sousa de Carvalho.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630474-91.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Impetrante: Adv. Douglas Diniz Queiroz Pinheiro.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630489-60.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.



Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Luiz Antônio Uchôa Lopes.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630510-36.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Paulo Sérgio Ribeiro de Souza.

Paciente: José Ribamar Rodrigues da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem para que proceda com a reavaliação da prisão do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, recomendação esta que pode ser estendida a todos os corréus, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630684-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Tarciano dos Anjos Oliveira.

Paciente: Jéssica Andrade da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630707-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Rafael Lourenço de Souza.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630746-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.

Impetrante: Adv. Lucas Freitas Viana Diniz.

Pacientes: Lucas de Lima Castro e Lucas Sousa Lima.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630906-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrante: Adv. Francisco Cláudio dos Santos Pereira.

Paciente: Lucas Rodrigues Domingos.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0630930-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jader Aldrin Evangelista Marques.

Paciente: Ralyson Humberto Freitas Sena.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631081-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL.

Impetrante: Adv. Lívia Monteiro Lima.

Paciente: Cleilson de Freitas Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631172-97.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Diego Henrique Lima do Nascimento.

Paciente: Reinaldo Pinto de Albuquerque.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, ratificando a liminar anteriormente deferida, determinando, mais uma vez, que seja oficiado à autoridade dita coatora, a fim de que aprecie, imediatamente, o pedido formulado pelo ora paciente nos autos da execução penal nº 0149032-59.2008.8.06.0001, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631305-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas.

Paciente: Luiz Cláudio Gama Cruz Filho.



Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem para que proceda com a reavaliação da prisão do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, recomendação esta que pode ser estendida a todos os corréus, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631401-57.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Raket Pinheiro da Silva.

Paciente: Alan Átila Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631408-49.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Natália Gomes de Souza.

Paciente: Pedro Henrique Sales e Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem para que proceda com a reavaliação da prisão do paciente, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, recomendação esta que pode ser estendida a todos os corréus, nos termos do voto do eminente Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0631329-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Manoel Abílio Lopes.

Paciente: Jefferson Gomes Cordeiro.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0011736-14.2019.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Embargante: Joaquim Pedro Ferreira da Cruz.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002045-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002138-29.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Conflito Negativo de Competência, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem cabe dirimir o presente conflito de atribuições, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002152-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape, ora suscitado, para processar e julgar o Pedido de Medidas Protetivas nº 0050555-78.2021.8.06.0119, nos termos do voto do Des. Relator."

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002163-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado) e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape, ora suscitado, para processar e julgar o Pedido de



Medidas Protetivas nº 0050876-16.2021.8.06.0119, nos termos do voto do Des. Relator.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002151-28.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape, ora suscitado, para julgar e processar os autos de nº 0050538-42.2021.8.06.0119, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002015-31.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Suscitante: Juízo de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza.

Suscitado: Juízo de Direito do 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do Conflito Negativo de Competência, determinando o encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem cabe dirimir o presente conflito de atribuições, nos termos do voto do eminente Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0096906-72.2015.8.06.0167/50000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Embargante: Pedro Hélio do Nascimento Costa.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios para dar-lhes parcial provimento, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do eminente Relator.”

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0002158-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE.

Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maranguape.

Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado), Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape, ora suscitado, para processar e julgar os autos de nº 0050718-58.2021.8.06.0119, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0011398-61.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Sérgio Silva de Carvalho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000814-68.2019.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO.

Apelante: Pedro Joaquim Sobrinho.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de substituir a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade (art. 46 do Código Penal) pela pena de multa (art. 49 e seguintes do CP), nos termos do voto do eminente Relator.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0007292-13.2015.8.06.0052 DA COMARCA DE BREJO SANTO.

Recorrente: Renato Pedro Rodrigues.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200534-46.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0259002-37.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.



Recorrido: Jonas Gabriel dos Santos Jerônimo.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005847-44.2016.8.06.0045 DA COMARCA DE BARRO.

Recorrentes: Judivan Pereira da Silva e Irani Saturnino de Souza.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000005-70.2010.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ.

Recorrente: Ana Maria da Conceição.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006106-46.2011.8.06.0164 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: Francisco Monteiro da Silva Viana.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002733-85.2018.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado quanto ao delito de ameaça, diante da extinção da punibilidade por ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em abstrato, e dar-lhe parcial provimento, recebendo a denúncia oferecida pelo *Parquet* apenas em relação ao delito do art. 129, §9º, do Código Penal, determinando que o processo retorne ao seu curso em primeira instância, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006301-34.2011.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia somente quanto ao crime de homicídio tentado e, por ausência de conexão, determinou o desmembramento em relação ao crime de estupro de vulnerável com o consequente envio dos autos ao juízo criminal comum, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0041998-31.2017.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: Francisco Neyalisson Pereira da Silva, Francisco Diogo Mariano Gomes e Paulo Raykrd Fernandes de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0146807-80.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Coligny Ricardo do Nascimento Júnior.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0055793-88.2017.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Iraldo Barroso Bastos Filho.

Apelado: Segredo de Justiça.



Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva intercorrente, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0001225-39.2019.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0010267-85.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE IGUATU.

Apelante: Marcos Alexandre de Sousa Sobral.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mas, de ofício, redimensionou a pena e concedeu o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0005269-32.2014.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: José Amsterdam Gomes Rodrigues, Diego de Carvalho Rodrigues e Lorena de Carvalho Rodrigues.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para julgar-lhe prejudicado, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0063901-43.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Francisco Marcos Alves da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0025919-15.2016.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, de ofício, julgar-lhe prejudicado, diante da extinção da punibilidade do apelante, pela ocorrência da retroatividade de lei, que não mais considera o fato como criminoso (art. 107, III, CP), nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0115305-94.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Matheus Marques Maciel.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0186586-47.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Daniel Alves de Jesus.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Maria Mikaelle Lopes Landim.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0273448-79.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Edwagner de Sousa Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.



Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, redimensionando a pena aplicada ao apelante, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0111618-46.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Paulo Maurício Matos da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0207426-68.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Advogados: Luciano Azin Rocha e Ana Beatriz Barros de Siqueira.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0263937-23.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Filho Pereira da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, determinando, assim, o recebimento da denúncia, e, conseqüentemente, o regular processamento da persecução penal, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0012465-07.2021.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: João Paulo Guimarães Guerra.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002032-67.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE UBAJARA.

Recorrente: Edmar Aguiar da Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010133-80.2022.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Advogado: Antônio Teixeira de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0048841-12.2016.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS.

Recorrente: Ademir Uchôa dos Santos.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0135767-53.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jefferson da Rocha Martins.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reconhecendo, entretanto, de ofício, a ocorrência da prescrição da pretensão



punitiva estatal em relação ao crime previsto no art. 329 da lei penal, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0129882-77.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Rafael Magno Sousa da Silva, Felipe de Sousa Alves e Alex Jefferson Fernandes Pereira.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001091-57.2011.8.06.0080 DA COMARCA DE GRAÇA.

Apelante: Paulo Nataniel de Brito Melo.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento, estendendo-se, de ofício, os efeitos do julgamento aos corréus não apelantes, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0150821-10.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0003931-24.2016.8.06.0061 DA COMARCA DE CARNAUBAL.

Apelante: José Valdiner Chaves Sampaio.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para na extensão conhecida, negar-lhe provimento, verificando, de ofício, a inexistência de nulidade da quesitação levada aos jurados, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0001507-80.2018.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Paulo Michael da Costa Freitas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, concedendo, habeas corpus de ofício, para retificar as censuras penais impostas ao apelante, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0000186-59.2008.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.

Apelante: Francisco Chagas Soares Monteiro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos estreitos limites de retificar a censura penal imposta ao apelante, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0010239-20.2020.8.06.0293 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Pedro Lucas Bento Duarte.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0055285-56.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Apelante: Manoel Victor Reis de Santana.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.



Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0248707-38.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Anderson Barbosa da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0232504-98.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Francisco Humberto Alves Silva de Sousa e Hércules Rodrigues Barros.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para negar provimento ao manejado por Hércules Rodrigues Barros, e dar provimento ao ajuizado por Francisco Humberto Alves Silva de Sousa, no sentido de reduzir a pena privativa de liberdade que lhe foi imposta, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0122858-95.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Jefferson Batista dos Santos.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0133588-05.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Fabrício Vieira da Silva.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0201011-06.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Diego Ferreira da Silva de Castro.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0004464-70.2015.8.06.0108 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Bruno Henrique da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, para dar-lhe provimento, cassando a progressão de regime previamente deferida ao agravado para o semiaberto, mantendo, porém, a determinação de que seja submetido à avaliação multidisciplinar para reanálise originária da matéria, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050332-35.2020.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.

Apelante: José Adriano de Almeida Félix.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0024108-19.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ananias Lopes Damasceno.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."



APELAÇÃO CRIME Nº 0000283-81.2018.8.06.0088 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Apelantes: Fernando de Oliveira Serafim e Márcio José Soares de Lima.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0014222-17.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.

Apelante: Reginaldo de Sousa Cândido.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0202581-27.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Francisco Andreilino Salvador.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, procedendo, de ofício, à *emendatio libelli* para reconhecer o concurso formal de crimes, mantendo, por conseguinte, a pena imposta na sentença recorrida em atenção ao princípio da *non reformatio in pejus*, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0050364-34.2021.8.06.0054 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.

Apelante: Janaildo Zaquel de França.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas que foram aplicadas ao apelante, substituindo a pena corpórea por duas penas restritivas de direito e alterando o regime de cumprimento inicial da pena privativa de liberdade para o regime aberto, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0229087-40.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelantes: Guilherme Souza Peixoto e Francisco Elisiel Leite Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, dando provimento ao interposto por Guilherme Souza Peixoto e parcial provimento ao ofertado por Francisco Elisiel Leite Rodrigues, outrossim, afastando, de ofício, a quantia fixada a título de indenização, sem prejuízo de eventual insurgência das vítimas pela via cível, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0020212-65.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE BARREIRA.

Apelante: Antônio Oliveira Dantas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0137319-04.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogadas: Vanessa Bezerra Venâncio, Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: Erick Andrade Meneses.

Apelantes: Segredo de Justiça.

Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento aos apelos interpostos



por Cícera de Lima Freitas e Paulo Ricardo Aragão da Silva, e negar provimento aos recursos dos demais apelantes, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0100641-24.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelantes: Cayo Mateus Teixeira Melo e Alex Matheus Matos Rolim.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso ofertado por Cayo Mateus Teixeira Melo, ao qual negam provimento e quanto ao interposto por Alex Matheus Matos Rolim, conhecem-no parcialmente e, nessa extensão, igualmente negam-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0066001-97.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelados: Alison Souza do Nascimento e Werlisson Teixeira Pereira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0059162-27.2016.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelantes: Antônio Carlos da Silva e Rafael Moura de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, declarou, *ex officio*, extinta a punibilidade pela morte de Rafael Moura de Sousa e, por conseguinte, julgou prejudicado o seu apelo, e quanto ao interposto por Antônio Carlos da Silva, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0132631-96.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Paulo Gustavo Bezerra Fernandes.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo inalteradas a condenação e as penas aplicadas ao réu na origem, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0007696-20.2015.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA.

Apelantes: Romário Viana de Moura e José Mauro Pinho Serpa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, alterando-se, de ofício, o regime inicial de cumprimento da pena do apelante José Mauro Pinho Serpa para o aberto, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0188426-87.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Jailson Brito do Nascimento.

Apelado: Carliane Lopes de Oliveira.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos interpostos, para julgar prejudicado o apelo do réu e negar provimento ao recurso do Ministério Público, absolvendo, de ofício, o réu Jailson Brito do Nascimento, com base no art. 386, II, do CPP, bem como mantendo a absolvição da corré Carliane Lopes de Oliveira, haja vista a ilicitude das provas carreadas aos autos, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0514805-70.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Claudemir Pereira das Chagas.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação aos crimes tipificados no art. 14 da Lei de Armas e art. 33 da Lei de Drogas, nos termos do voto do eminente Relator.”

APELAÇÃO CRIME Nº 0068280-09.2016.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL.



Apelante: Segredo de Justiça.

Advogados: Davi Portela Muniz e João Muniz Filho.

Apelado: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

APELAÇÃO CRIME Nº 0226641-64.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Apelante: Mariana da Silva Alves.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado).

Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (Juiz Convocado).

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator."

Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa o habeas corpus nº 0629149-81.2022.8.06.0000 de sua relatoria, ficando adiado para a sessão do dia 27/07/22. Da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), foi retirado de mesa o Processo nº 0050071-70.2021.8.06.0052 (Pauta 25), restando adiado para a sessão do dia 27/7/2022. Da relatoria da Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes, foram retirados de mesa os processos nº 0000024-62.2013.8.06.0088 e o de nº 0045020-86.2014.2011.8.06.0064, ambos da pauta 31, restando adiados para a sessão do dia 27/7/2022. Ainda da referida retora, foi retirado de pauta o processo nº 0236979-34.2020.8.06.0001.

Foi determinado constar em ata, Voto de Pesar, proposto pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz de Direito Convocado, pelo falecimento da servidora Adriana do Vale Farias Saldanha, com comunicação ao seu esposo Dr. Alcides Saldanha Lima, extensivo ao seu filho Bernardo do Vale Farias Saldanha e aos seus familiares. Todos aderiram ao voto apresentado.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h33min (dezoito horas e trinta e três minutos), do que para constar eu, Maria Goretti Brasil Vasconcelos, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0010336-96.2020.8.06.0203 - Recurso em Sentido Estrito - Ocara - Recorrente: Jilson Correia Lima de Sena - Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará - De acordo com o art.76, inc. XIV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, são atribuições do relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Diante do exposto, tendo em vista que o mérito da matéria foi julgado noutros processos, deixo de conhecer do presente recurso, extinguindo o feito nos termos do art. 76, inc. XIV, do Regime Interno deste egrégio Tribunal de Justiça. Fortaleza/CE, 16 de agosto de 2022. DESEMBARGADORA ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO Relatora - Advs: Gil Sousa Nogueira (OAB: 26842/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0002679-62.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Bianca Almeida de Abreu. Paciente: Sebastião Vitor Alves de Lima. Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB: 40278/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Assim, verifica-se que o presente Writ é, na realidade, uma reiteração de pedidos idênticos formulados nos autos do habeas corpus n.º 0632333-45.2022.8.06.0000, cuja decisão restou prejudicada. Dessa forma, julgo prejudicado o presente habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto. Exp. Necessários. Fortaleza, 19 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 287

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 06 DE SETEMBRO DE 2022, ÀS 08H:30MIN,